

**CONTRATO DE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS
N. 06/2018/12**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA e
O IBDAH - INSTITUTO BRASILEIRO DE
DESENVOLVIMENTO DA
ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COLETA, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO
FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS
PERIGOSOS DOS SERVIÇOS DE
SAUDE.

IBDAH - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH, estabelecida na Rua do Cabral, n.º 45 – sala 304, Edf: Spazio, Nazaré, CEP 40.055-010, Salvador/BA, inscrita no CNPJ 07.267.476/0001-32, neste ato representado por **Alfredo Silva dos Santos**, brasileiro, casado, economista, RG 12961572 29, CPF 386.599.647/72 e **José Antônio Oliveira de Andrade Sousa**, brasileiro, médico, divorciado, RG 0107570157, SSP/BA, CPF n. 110.362.575-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e, **BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.863.530/0001-80, com sede à Rod Br 232, km 63, S/N, Lot 03, Distrito Industrial, CEP: 55.630-000, Pombos-Pe, neste ato representado por **José Ricardo de Carvalho**, brasileiro, casado, médico, CPF n. 257.299.504-20, **José Cesário da Cunha Neto**, brasileiro, casado, administrador, CPF n. 194.246.984-53 e **Miguel Henrique Gastão de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, CPF n. 779.720.664-34 doravante denominada **CONTRATADA**, têm ajustado celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de comum acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, dos Serviços de **coleta, transporte, tratamento e disposição final em aterro sanitário, dos resíduos de saúde oriundos dos serviços prestados pela CONTRATANTE**, caracterizados conforme Proposta Comercial em anexo, de acordo com os requisitos determinados em resoluções do CONAMA e ANVISA, tendo como ponto de coleta a **Unidade Pernambucana de Atenção Especializada - UPAE ABREU E LIMA**, localizado à BR 101, KM 47 – Desterro, Abreu e Lima – Pernambuco, CEP: 53.520-015.

1.1.1 – A proposta Comercial faz parte integrante deste Contrato.

1.1.2 - Os resíduos serão coletados com veículos devidamente licenciados para a atividade, conforme Proposta Comercial em anexo.

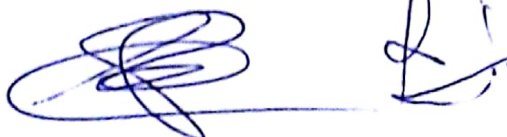
1.1.3 - Os resíduos coletados serão tratados por meio do processo de termo destruição, em equipamento e local devidamente licenciados para atividade.

1.1.4 - As cinzas resultantes do processo da destruição térmica e os resíduos descaracterizados resultantes da autoclavagem serão destinadas para um aterro licenciado pelo órgão ambiental competente.

1.1.5 – O processo é totalmente automatizado, trazendo informações em tempo real, apresentando gráficos e históricos de todas as etapas dos ciclos de processamento. O

1/10


Comissão de Saúde Pública
Cadastrada em 2018



sistema de monitoramento está configurado para ser auditado pelas autoridades e órgãos ambientais em qualquer fase do processo.

1.1.6 - A coleta será realizada pela **CONTRATADA** no período da manhã, uma vez por semana, no dia determinado pela **CONTRATANTE**.

1.1.7 - A responsabilidade pela disposição final dos resíduos objetos deste Contrato será de responsabilidade da **CONTRATADA**, através de métodos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 358 de 29 de abril de 2005, a Resolução nº 306 de 04 de Dezembro de 2004 (ANVISA) e Lei nº 4.352 de 30 de junho de 2009, e atenderá aos requisitos estabelecidos na Resolução CONAMA 316 de 29 de outubro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação quando na apresentação da proposta.

2.1.1 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas internas em vigor na **CONTRATANTE**, quando estiver dentro de suas instalações.

2.2 - Quanto à execução dos serviços e responsabilidade técnica:

2.2.1 - Executar os serviços ora contratados, com segurança e qualidade, seguindo a requisitos legais e normativos aplicáveis a atividade.

2.2.2 - Facilitar o acesso do representante da **CONTRATANTE**, em suas instalações administrativas, mediante comunicação prévia de 72 horas, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação inerente aos serviços contratados.

2.2.3 - Manter a frente deste contrato, um representante capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-lo perante a **CONTRATANTE**.

2.2.4 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, as medições dos serviços executados ao final de cada período, por meio do(s) MR - (Manifesto(s) de Resíduos) emitidos no período de medição.

2.2.5 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo responsável pelas providências necessárias para a correção de eventuais inobservâncias delas, conforme comprovada a sua responsabilidade em prazo acordado com o **CONTRATANTE**.

2.2.6 - Elaborar e encaminhar ao **CONTRATANTE**, o RO (Relatório de Ocorrências), em formulário próprio da **CONTRATADA**, com registros e anotações de irregularidades encontradas na execução dos serviços de coleta e outras ocorrências relativas à execução do Contrato, o qual será feito em 02 (duas) vias, sendo a primeira para o uso do **CONTRATANTE** e a segunda para uso da **CONTRATADA**, devendo ser assinado pelos representantes de ambas as partes no Contrato.

2.2.7 - Responder, mediante comprovação, por danos ou prejuízos causados por seus funcionários, à **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual.

2.2.8 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços.

2/10

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (CSP)

2.2.9 - Preservar a **CONTRATANTE** de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação ou de suas eventuais subcontratadas.

2.3 - Quanto ao pessoal:

2.3.1 - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável.

2.3.2 - Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, nem utilizar **mão de obra escrava**, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços.

2.3.2.1 - A **CONTRATADA** se obriga, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, a emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item 2.3.2.

2.3.3 - Sempre que solicitado, apresentar uma relação nominal dos funcionários que estarão executando os **serviços de coleta**, nas instalações da **CONTRATANTE**, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida na mesma.

2.3.4 - Obrigar o uso, pelos seus funcionários, de crachás de identificação, quando estes estiverem nas dependências da **CONTRATANTE** no exercício das atividades relacionadas com o objeto do presente Contrato.

2.3.5 - Providenciar a retirada /substituição de qualquer empregado seu, cuja conduta, em relação ao descumprimento de normas internas do **CONTRATANTE**, no local dos serviços, seja considerada inaceitável pelo mesmo.

2.3.6- Manter sob sua exclusiva responsabilidade todo o pessoal envolvido nos serviços objeto deste Contrato, inclusive quanto as Obrigações Sociais, Previdenciárias e Trabalhistas, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus.

2.3.7- Pagar todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a atividade objeto do presente contrato, autorizado a CONTRATANTE a realizar as retenções previstas em Lei.

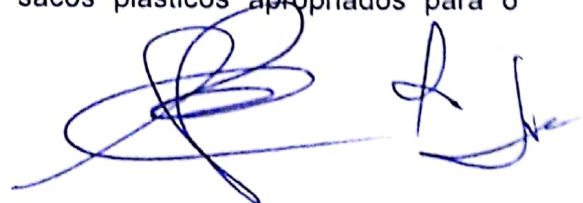
2.4 - Quanto a materiais, equipamentos, veículos, ferramentas e instalações:

2.4.1 - Disponibilizar materiais, equipamentos, veículos e ferramentas, necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

2.4.1.1 - A **CONTRATADA** fornecerá, em regime de comodato, recipiente(s) apropriado(s) para armazenamento dos resíduos acondicionados adequadamente pela **CONTRATANTE** em sacos plásticos.

2.4.2 - A **CONTRATADA**, não efetuará a coleta, caso os resíduos colocados nos recipientes, estejam acondicionados fora dos sacos plásticos apropriados para o armazenamento.

3/10




Caroline de Sousa Brito
Coordenadora de E.O.

2.4.2 - Responsabilizar-se pela correta utilização, guarda e conservação dos materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas e instalações eventualmente, fornecidos pelo **CONTRATANTE**.

2.4.3 - Retirar das instalações da **CONTRATANTE** seus materiais, equipamentos, veículos, e ferramentas após o termino dos serviços ou rescisão do Contrato.

2.4.4 - Carregar, transportar e descarregar os materiais necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato.

2.4.5- Responder e indenizar os danos provocados direta ou indiretamente a **CONTRATANTE** ou a Terceiros por seus empregados e/ou prepostos em decorrência da execução do presente Contrato.

2.5 - Quanto à segurança, higiene e medicina do trabalho:

2.5.1 - Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra, os procedimentos de Segurança do Trabalho e outros requisitos de segurança, Meio Ambiente e Saúde da **CONTRATANTE**, quando estiverem em suas instalações.

2.5.2 - Manter os seus funcionários devidamente, uniformizados, identificados pelo nome com logotipo da **CONTRATADA** estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual específicos para a atividade desenvolvida por cada um.

2.5.3 - Treinar e capacitar seus funcionários, nos aspectos de Segurança e Saúde Ocupacional deixando-os aptos a executarem suas atividades de forma segura, minimizando sua exposição a riscos e agindo preventivamente em sua proteção.

2.5.4 - Elaborar e manter um Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) para os seus funcionários.

2.5.5 – Treinar os prepostos da **CONTRATANTE** responsáveis pelo acondicionamento dos resíduos.

4

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados.

3.2 - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a execução completa dos serviços.

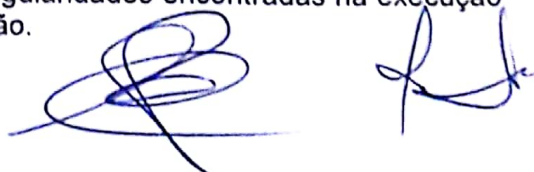
3.3 - Informar à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de trabalho.

3.4 - Realizar a medição dos serviços executados, emitindo e/ou assinando o(s) respectivo(s) MTR(s) - (Manifesto(s) de Transporte de Resíduo).

3.5 - Informar por escrito, à **CONTRATADA**, irregularidades encontradas na execução dos serviços, acordando prazos para sua correção.

4/10


Centro de Serviços
Cidade de São Paulo



3.6 - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, da suspensão da prestação de serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3.7 - Facilitar acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em suas instalações para que não percam tempo na coleta dos resíduos.

3.8 - Elaborar e manter um plano de gerenciamento dos resíduos gerados em sua atividade.

3.9 - Acondicionar os resíduos que serão coletados pela **CONTRATADA**, em sacos plásticos devidamente armazenados nos recipientes disponibilizados, conforme disposto em Proposta Comercial em anexo.

3.10 - Acondicionar os resíduos perfuro-cortantes em recipientes rígidos, em embalagens de acordo com a legislação vigente, bem como separar os resíduos em forma de **SPRAY**, conforme disposto em Proposta Comercial em anexo.

3.11 - Responsabilizar-se pelos recipientes entregues pela **CONTRATADA**, em regime de comodato, enquanto os mesmos permanecerem em seu (s) recinto(s) indenizando-a, em caso de perda, avaria ou roubo dos mesmos.

3.12 - A **CONTRATANTE** deverá encaminhar no ato da coleta acompanhando o resíduo coletado, o **MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (em 3 vias)**.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 - O presente contrato terá início em **10/10/2018**, findando-se em **31/12/2021**.

5

4.1.1 – Havendo o interesse entre as partes contratantes, o presente pacto poderá ser prorrogado mediante celebração de prévio termo aditivo.

4.1.2 - O término contratual não importará na ineficácia das cláusulas de foro e sigilo, que restarão vigentes pelos prazos nelas estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E VALOR

5.1 - Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, por tipo de recipiente utilizado, a importância de:

| Item | Especificação | Quant Bombona /semana | Quant/bombona/ano | Valor Unitário para bombona de 200L até 25 kg |
|------|---------------------------|-----------------------|-------------------|---|
| 1 | Coleta de Lixo Hospitalar | 03 | 156 | R\$74,00 |

Tabela A

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, por meio de boleto de cobrança emitido por instituição bancária em nome da **CONTRATADA**.

6.1.1 - A **CONTRATADA** emitirá, mensalmente, notas fiscais, referente à medição dos serviços, realizados entre os dias **25 e 26** do mês subsequente, período de encerramento da medição, com vencimento entre os dias **5 a 10** do mês subsequente.

6.1.1.1 - As notas fiscais e os boletos de cobrança bancária serão encaminhadas para o e-mail informando pelo **CONTRATANTE**.

6.1.2 O(s) Manifesto(s) de Resíduos - MR serão considerados documentos únicos e bastantes para alimentar os valores a serem cobrados da **CONTRATANTE**.

6.1.3 Pagamentos em atraso sofrerão multa compensatória de 2% (dois por cento) e taxa moratória de 1% (um por cento) ao mês, com variação de acordo com as instituições financeiras.

6.1.4 Juntamente com as notas fiscais e Relatório de Medição - RM seguirão os boletos de cobrança bancária.

6.1.5 Nas faturas/notas fiscais de serviços deverão constar além do período referente à prestação dos serviços, as seguintes informações:

- O número do instrumento contratual;
- O nome e código do banco;
- Agência do banco;
- Número da conta corrente da **CONTRATADA**.

6

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Os preços contratuais para a prestação dos serviços são aqueles referentes ao mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA** e poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a conveniência e possibilidade das partes, mediante celebração de termo aditivo, utilizando como base na variação positiva do índice a partir daquele mês. Para a manutenção do equilíbrio contratual os reajustes serão aplicados a cada 12 meses, utilizando o índice de reajustes INPC.

7.2 - A **CONTRATADA** realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Relatório de Medição - RM ou em documento equivalente, para fins de cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação.

8.2 O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer

6/10


Cidade de São Paulo
Data: 12/08

obrigação assumida ou por consenso entre as partes, e unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) - cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- b) - decretação de falência da **CONTRATANTE**;
- c) - superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d) - dissolução e/ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e) - descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f) - embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.
- g) automaticamente, caso o Governo do Estado resolva coletar diretamente os resíduos de saúde desta Unidade;
- h) automaticamente, caso o Governo do Estado resolva realizar a coleta diretamente e contrate empresa especializada para a realização da coleta desta unidade de saúde.

8.3 - O presente Contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, em caso de rescisão do Contrato vigente, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o **GOVERNO DA PERNAMBUCO - Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco**, referente à unidade hospitalar onde o serviço é prestado. Fica assegurado o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA**.

8.4 - A **CONTRATADA** se obriga a encaminhar a ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) ou a agência/órgão fiscalizador local de competência, o termo de encerramento do **CONTRATO** com a **CONTRATANTE**.

7

CLÁUSULA NONA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

9.1 - Se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer à criação de novos tributos, alteração de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo que venham a majorar, comprovadamente, o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será aumentado proporcionalmente à majoração ocorrida.

9.2 - No mesmo sentido, se durante o prazo de vigência do Contrato ocorrer à extinção de tributos existentes, a alteração de alíquotas ou de base de cálculo, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou isenção ou redução de tributos federais, estaduais e/ou municipais, que venham a diminuir o ônus da **CONTRATADA**, o preço originariamente acordado será diminuído, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SIGILO

10.1 - A **CONTRATADA** compromete-se, a manter sob sigilo todas as informações que lhe forem transmitidas pela **CONTRATANTE** nesse contrato, nos termos e prazos previstos em lei, visando a execução do objeto contratual.

10.2 - Quaisquer informações obtidas pela **CONTRATADA** durante a execução contratual, nas dependências da **CONTRANTE** ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo nos termos e prazos previsto em lei.

7/10

10.3 - Serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) A informação já era comprovadamente conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento licitatório;
- b) A informação foi comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;
- c) Determinação judicial e/ou governamental para conhecimento das informações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MEDIÇÃO

11.1 - A **CONTRATADA** procederá à medição dos serviços executados, reunindo os Manifesto(s) de Resíduo(s) - MR, assinado por ambas as partes e entregue à 2º via a **CONTRATADA** imediatamente após a coleta, para fins de apresentação dos documentos de cobrança.

11.2 - O período de execução dos serviços a ser considerado é do dia 01 ao último dia do mês de competência.

11.3 Os registros no (s) Manifesto (s) de Resíduos - MR são considerados aceitos, e reconhecidos em condições de serem faturados pela **CONTRATADA**.

11.4 - A Assinatura da **CONTRATANTE**, por seu representante junto à **CONTRATADA** implicará no reconhecimento da exatidão do(s) Manifesto(s) de Resíduo - MR para efeito de faturamento.

8

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços de coleta e transporte, desde que seja comunicado prévia e expressamente à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

13.1 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

13.2 - O período de interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, será acrescido ao prazo contratual.

13.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.

13.4 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 13.3 acima.

8/10


Caminho de Serviço Ltda
CNPJ nº 08.111.111/0001-00



CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

14.1 - As partes declaram que:

14.1.1 - As prestações assumidas são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais;

14.1.2 - A proporcionalidade das prestações assumidas são decorrentes de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente contrato;

14.1.3 - Estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico, e detêm experiência nas atividades que lhe competem por força deste contrato;

14.1.4 - Exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do presente Contrato, que atende também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade;

14.1.5 - Sempre guardarão na execução deste Contrato os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração;

14.1.6 - Este Contrato é firmado com a estrita observância dos princípios indicados nos itens antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja;

14.1.7 - Em havendo nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, restarão válidas as demais disposições contratuais, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.

14.1.8 - Mediante sua assinatura, prevalecerá o presente contrato, substituindo quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as partes, quanto ao objeto deste contrato.

9

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

15.1 A **CONTRATADA** e seus sócios respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros referente a execução do presente contrato, mesmo após a sua rescisão ou a extinção da empresa.

15.2 Os sócios da **CONTRATADA** firmam o presente Contrato na condição de fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** desde já autorizada a emitir título de crédito extra - judicial em seus nomes, caso venha a pagar qualquer valor de responsabilidade da **CONTRATADA** referente a execução do presente Contrato, qualquer que seja a sua natureza, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.



9/10




CamScanner

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DISPOSIÇÃO GERAL

16.1 - Quaisquer alterações, a que título for, dos termos do presente contrato, inclusive em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, somente se formalizará mediante aditivo escrito.

16.2 - É vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução dos direitos e das obrigações deste Contrato, sem a prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

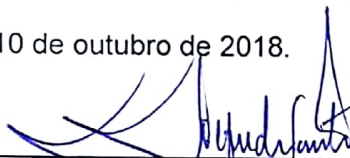
16.3 - A **CONTRATADA** e seus sócios respondem solidariamente, por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da cidade de **Salvador - BA**, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

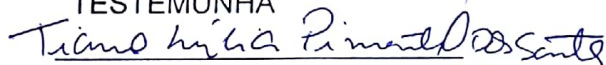
Abreu e Lima-Pe, 10 de outubro de 2018.


IBDAH - INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
HOSPITALAR - IBDH
CONTRATANTE

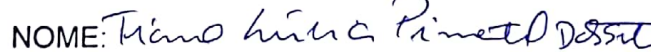
10


BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA



TESTEMUNHA

NOME:  NOME:

RG:  RG: